CONTRATO DE ADESÃO Nº 17/2019

NÚMERO DO PROCESSO: 2987/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018 DE 19/07/2018, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ,** E DE OUTRO LADO **A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA,** ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018 DE 19/07/2018, DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, RJ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Marques da Cruz, s/n, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, **ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT**, casado, funcionário público, residente à Rua Durval Silva, nº 22, Porto do Carro, São Pedro da Aldeia/RJ, portador da carteira de identidade nº 104734579, DETRAN/RJ e CPF nº 074.851.657-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Chácara Rio Petrópolis, no município de Duque de Caxias/RJ, CNPJ nº 01.920.177/0001-79 representada neste ato por seu procurador legal Senhor **Lincoln Herbert Magalhães**, RG nº 10093232-6 Detran/RJ e CPF nº 033.947.107-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta da Lei N° 8.666, de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892, de 2013, e Decreto Municipal nº 27, de 2013, para a fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Termo de Contrato é a contratação da **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA** com fulcro nas especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 71/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 58/2018 do Município de Maricá, para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar, discriminados na planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Este Contrato rege-se pela a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, o Decreto Federal nº 7892, de 2013, e Decreto Municipal nº 27, de 14 de março de 2013, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

2.2 Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 - O prazo previsto para a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, será de 04 (quatro) meses, com validade a partir da emissão da ordem de início de serviço podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de entrega do objeto será em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 - A execução do contrato será por 04 (quatro) meses, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO / SERVIÇO:

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Ordem de Início de Fornecimento, em remessa parcelada, nos endereços de cada Unidade Educacional, conforme solicitação, obedecendo às ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação, entre 8:00 horas às 16:00 horas, com exceção das unidades: Anexo da E. Mz. Pequiá e E. Mz. Elízio da Costa Moreira, que deverá ser entre 8:00 horas às 11:00 horas;

4.2 Os fornecedores deverão respeitar as quantidades, descrições, qualidade e marca dos gêneros alimentícios licitados. No momento da entrega os produtos deverão conter na embalagem, data de vencimento de no mínimo, 02 (dois) meses para alimentos não perecíveis e de no mínimo 15 (quinze) dias para alimentos perecíveis;

4.3 O fornecedor será responsável pela entrega em transporte higienizado e em temperatura adequada ao produto, conforme determina a legislação em vigor (RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004);

4.4 Toda entrega deverá ser realizada acompanhada do Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) e na presença do responsável da unidade educacional.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O **valor global** deste contrato é R$ 64.387,92 (sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme preços registrados

5.2 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a secretaria contratante dos produtos, a respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, em 03 vias, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados pela PMSPA, através da conta corrente da empresa, pelo setor de Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento dos materiais.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.5 - Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA**

no Banco correspondente.

5.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, e desde que este atraso decorra de falha da Administração, o valor devido será acrescido de 0,1 % (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal solicitante, e a data do efetivo pagamento.

5.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela dotação: 123610301342068, 33903099, ficha 772, 123610301342070, 33903099, ficha 778, 123610301342071, 33903099, ficha 781, 123650301342077, 33903099, ficha 912, 123650301342078, 33903099, ficha 915, 123660301342080, 33903099, ficha 921, 1236103032068, 33903099, ficha 774, 1236103032070, 33903099, ficha 780, 1236103032071, 33903099, ficha 783, 1236503032077, 33903099, ficha 914, 1236503032078, 33903099, ficha 917 e 1236603032080, 33903099, ficha 923 da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - A revisão do contrato obedecerá aos critérios previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos Contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O critério de reajuste obedecerá ao índice do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro oficial do governo, desde a data prevista para apresentação da proposta com periodicidade anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

8.1 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, emitido pela Secretaria Municipal Contratante.

Parágrafo Primeiro - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Segundo - O recebimento do objeto dar-se-á:

– Em se tratando dos materiais do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E REPONSABILIDADES DAS PARTES:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.

b) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA;

d) Responder por todos os pagamentos de impostos, taxas, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público e ou obrigações concernentes à Legislação Social, trabalhista, fiscal, securitário e previdenciário para com seus empregados, inclusive acidente de trabalho;

e) Efetuar a troca dos produtos que não se encontrarem em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

g) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da SEMED, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com baixa qualidade e data de validade vencida;

h) Atender prontamente a quaisquer exigências da SEMED, inerentes ao objeto da presente licitação;

i) Comunicar à SEMED no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:
I – Advertência;

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, RJ, com exclusão de qualquer outro, para toda e qualquer ação oriunda do presente Termo de Contrato.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

São Pedro da Aldeia, RJ; em 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ALESSANDRO DA VEIGA TEIXEIRA KNAUFT
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Alessandro da Veiga Teixeira Knauft
Secretário Municipal
de Educação
Mat 34.117 - SEMED - PMSPA

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA
Representado neste ato pelo procurador legal o Senhor
Lincoln Herbert Magalhães
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Débora R. dos Santos
Diretora Financeira
Mat. 31082 - SEMED

Mateus Cavalcante da Silva
Auxiliar de Secretaria
Mat. 34400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Administração

PLANILHA

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	UNIDADE	DOCE DE LEITE COM NO MÍNIMO 400G	45	R$ 4,01	R$ 180,45
23	UNIDADE	EXTRATO DE TOMATE COM NO MÍNIMO 340G	10.080	R$ 1,93	R$ 19.454,40
28	KG	FEIJÃO PRETO PRETO TIPO 1	10.389	R$ 3,83	R$ 39.789,87
38	UNIDADE	MINI BOLO 40G	5.640	R$ 0,88	R$ 4.963,20
				VALOR TOTAL	R$ 64.387,92